



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Pregão Eletrônico nº 06/2021

Processo Administrativo nº 077/2021

Data/hora da sessão: 19.11.2021 às 09h31m

Objeto da Licitação: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

Matéria impugnada: - "Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
SECRETARIA
PROTOCOLADO
Nº 2787 DATA 11/11/21
ENCARREGADO: 

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. **Neuri Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais**. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Para elucidar a presente afirmação, colaciona-se quadro comparativo contendo as escavadeiras hidráulicas presentes no mercado, confrontando diretamente suas especificações técnicas com aquelas exigências previstas pelo edital, o que, ao fim, demonstra a evidente restrição da competitividade no telado certame, porquanto apenas **01 (UMA!)** marca/empresa atende à integralidade dos requisitos editalícios, senão vejamos:

ESPECIFICAÇÕES	Solicitado no edital	Escavadeira 20 Toneladas													
		PM ÁGUA SANTA/RS													
		Marcas													
		BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM
		BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM	BOOM
Fabricante do Motor	Motor da mesma marca do fabricante do equipamento	Case/Cummins	Case/PT	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case	Case
Potência Bruta do Motor	150 hp	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
Tier	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Número de Cilindros	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Peso Operacional *	22.000 kg	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000
Capacidade da Cadeira	1,2 m³	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Largura das Sapatas	200 mm	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Comprimento Rodante	4.400 mm	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400
Número de Rolletes Inferiores	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Número de Rolletes Superiores	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Tanque de Combustível	330 lt	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330
Tamanho da Larga	5.700 mm	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700
Tamanho de Braço	2.800 mm	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
Profundidade de Escavação	6.500 mm	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
Força na Barra de Tração (kN)	200 kN	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Força de Escavação (kN)	130 kN	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
Força de Escavação do Cargando cf Power Boost (kN)	150 kN	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
Velocidade Hidráulica	2,0 l/min	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Proteção Cabine	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops	Rops
NOME DA REVENDA		Burgalite Máquinas Erel - EPE	J. M. de S. Equipamentos S/A	Motomac	Nikomac	Parad Equipamentos S/A	Gr. Anysom e Consultoria Em Negócios Internacionalizados Ltda	LINDA MÁQUINAS LTDA	Stack Máquinas	MAXIMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Veritas Máq. e	Veritas Máq. e	REVIVER MÁQUINAS LTDA	
CNPJ DA REVENDA		11.800.029/0001-41	06.428.523/0001-70	04.077.834/0002-33	06.622.310/0001-10	05.527.910/0005-52	14.767.829/0021-57	30.747.426/0001-00	06.224.111/0001-72	09.548.918/0001-44	08.019.118/0001-44	04.585.820/0001-77	04.065.820/0001-77	08.552.548/0001-30	
Cidade		Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Verano Alegre	Itaboraí do Sul	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Itaboraí do Sul	Itaboraí do Sul	Porto Alegre	
Distância do Município		Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Verano Alegre	Itaboraí do Sul	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Itaboraí do Sul	Itaboraí do Sul	Porto Alegre	

Há muitas marcas de máquinas pesadas, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes, portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura Municipal, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não altera e nem interfere no resultado final apresentado pela máquina.

Entretanto, o presente edital, ao levar em consideração estas ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **tem como único resultado a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado, restringindo e impossibilitando a efetivação do**

melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.

Tal restrição mostra-se patente, ao passo que somente 01 (UMA!!) empresa terá deferida a homologação de sua respectiva inscrição no processo convocatório, configurando o explícito DIRIGISMO LICITATÓRIO, resultando, por via de consequência, no impedimento da ampla participação de empresas.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifou-se)

As exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras. Assim, a retificação do edital é medida que se impõe, notadamente em razão do inquestionável direcionamento do certame em tela, sob pena do oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas da União - TCU, este último que, desde já, receberá cópia da presente impugnação administrativa.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as imposições feitas pela Prefeitura Municipal de Água Santa/RS carecem de revisão, devendo as mesmas serem excluídas ou, quando muito, retificadas.

2. DA EXIGÊNCIA "MOTOR A DIESEL [...] DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO"

O edital exige que a máquina licitada esteja equipada com "Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento", contudo, a exigência do edital é altamente exagerada e específica, por chegar ao detalhe de exigir que o motor seja fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento.

Os equipamentos da empresa impugnante são da marca LIUGONG e possuem motores da marca GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO. LTD., que, por sua vez, se trata de um grupo econômico fruto da parceria estabelecida entre as marcas LiuGong e CUMMINS, as quais se uniram e formaram tal empresa, objetivando a produção de motores que equipam alguns dos equipamentos da LIUGONG



BERTINATTO MÁQUINAS
Fone 51 3061-2221
admcomercial@priorigrupo.com.br
Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta
Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

BM

www.priorigrupo.com.br

Tal especificidade é tecnicamente exagerada, excessiva, desnecessária e irrelevante; a *CUMMINS* é fabricante de propulsores de origem inglesa, que é mundialmente conhecida, com uma das maiores redes de assistência técnica, no Brasil e no exterior; presente nos 5 (cinco) continentes e sempre ocupando posições de liderança, sendo a maior produtora de motores a diesel, o que não é por acaso, pois decorre da alta qualidade, durabilidade, tecnologia, pouco consumo de óleo e baixo custo de manutenção.

Com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, deixando de serem os “fabricantes” de seus próprios motores. Ser uma “montadora” significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os componentes e montar o seu produto e não necessariamente “fabricar” os componentes do seu produto.

Da mesma forma como a *Ford*, *General Motors* e tantas outras montadoras, “montam” os seus veículos, a *MANITOU* monta suas máquinas com o que há de melhor. Isso é economicamente e tecnicamente melhor para o consumidor final, no caso, a Administração Pública.

Outro exemplo, agora no âmbito da produção de máquinas da linha amarela, é aquele decorrente da parceria entre as marcas *NEW HOLLAND* e *CASE* com a fabricante *FPT*, sendo todas estas empresas integrantes do grupo *CNH INDUSTRIAL*. Como pode se ver no próprio catálogo das máquinas da marca *NEW HOLLAND*, os motores que as equipam são da fabricante *FPT*:

MOTOR	
Potência bruta (hp) (SAE J1995) @ 2.200 rpm	180/205/220 hp
Potência líquida (hp) (SAE J1349) @ 2.200 rpm	178/190/205 hp
Marca	New Holland powered by FPT
Modelo	6.7 L Tier III
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso (mm)	104x132
Geração (l/hor)	6,7
Potência máxima (hp)	180
Torque máximo (Nm) (SAE J1995)	833/2800 Nm @ 1.500 rpm
Torque líquido (Nm) (SAE J1349)	749/2800 Nm @ 1.500 rpm
Ventilador	Hidráulico
Tipo	Diesel, 4 tempos, injeção direta e turbocompresso
Diagnóstico eletrônico para este motor está disponível no painel	
4 válvulas por cilindro = 2 de admissão e 2 de escape	

© Asmarcom - FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA

A referida parceria é facilmente identificada, também, no sítio eletrônico do grupo *CNH INDUSTRIAL*, conforme se vê:





BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

Tais parcerias ocorrem por serem **economicamente** mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumir e maior competitividade no mercado.

Além disso, uma empresa que só produz motores possui elevada especialização, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, sendo isso **tecnicamente** melhor para o consumidor, ao contrário de um fabricante de máquinas que se aventura em fabricar, também, os outros componentes do seu equipamento, deixando com isto, de atingir a mesma especialização em razão da diluição do seu objetivo empresarial, o qual fica difuso.

É equivocado concluir, portanto, que haverá um melhor funcionamento das máquinas caso os seus motores sejam da mesma marca que o equipamento, pois esses tipos de máquinas pesadas se movimentam a partir da força do seu **sistema hidráulico**, o qual é composto por vários componentes e peças, e tem origem na bomba hidráulica. O motor fornece a energia cinética, depois, a bomba hidráulica converte tal energia em **energia hidráulica**, dando início ao **sistema hidráulico**. Todos estes componentes funcionam de forma interligada e para que tudo isso aconteça é necessário que haja sinergia entre tais componentes.

Por esse motivo é que tal exigência é impertinente e desnecessária, não trazendo benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Administração Pública), restrito apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao invés de poder demandar esta manutenção de duas marcas distintas.

Nesta trilha, não há justificativa técnica plausível apta a fundamentar a exclusão da empresa impugnante somente em razão desta ofertar uma escavadeira hidráulica que não está equipada com motor do mesmo fabricante do maquinário, mas possui motor desenvolvido pelo grupo econômico do qual o fabricante faz parte.

Neste sentido, tal exigência contraria a legislação de regência:

Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 - Floresta

Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [Grifei]

Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." [Grifei]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Gf.]

Vale ser ponderado, também, que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º), o que predetermina a adequação entre os meios e fins nas decisões do Poder Público.

Conforme *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

"Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário

podará corrigir a ilegalidade (Capítulo 7, item 7.8.5).”¹ [sem grifo no original]

Deste modo, a exigência do edital ora impugnada revela-se um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se trata de exigência excessiva, irrelevante e desnecessária que não será levada a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, motivo válido (fundamento técnico) para a exigência em questão, deve incidir, no caso, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas da exigência em tela, porquanto a mesma constitui óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a retificação do edital nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão**, notadamente no tocante à:

- “Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento”;

b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente

¹ DY PIETRO, Maria Sylvania Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 - Floresta

Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

impugnação, a fim de que se proceda a retificação dos tópicos aqui hostilizados, para que no edital passe a constar: "Motor a diesel [...] da mesma marca, ou grupo econômico, do fabricante do equipamento", com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizada a limitação da competição e o direcionamento de instrumento licitatório.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2021.

NEURI BERTINATTO

Sócio - Diretor

NEURI BERTINATTO MÁQUINAS
JOSÉ VECCHIO FILHO
OAB/RS 31.437

NEURI BERTINATTO MÁQUINAS
GUSTAVO DAMETTO BARETTO
OAB/RS 108.950

11.920.102/0001-411

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013
FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS



ATA 01/2021

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2021**

Aos dezessete dias de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitações, a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 14.892/2021 para julgamento do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI EPP, CNPJ nº 11.920.102/0001-42, sediada à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, Bairro Floresta, Porto Alegre – RS, CEP 90.230-011, visando alterar e/ou excluir exigências do objeto do Edital.

Em análise preliminar, a Pregoeira e Equipe de Apoio entendem que se trata de pedido tempestivo nos termos da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021.

No mérito, a impugnação alega que as exigências de que o *motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante do equipamento* é exagerada e torna o certame direcionado e restringe o seu caráter competitivo.

Foi solicitado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, parecer técnico à profissional Engenheiro Mecânico, o qual manifestou-se através do Parecer Técnico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata.

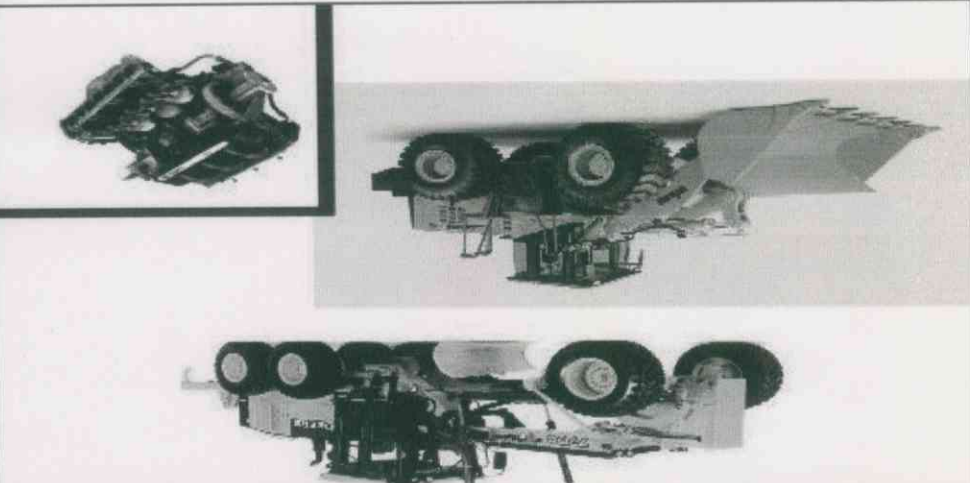
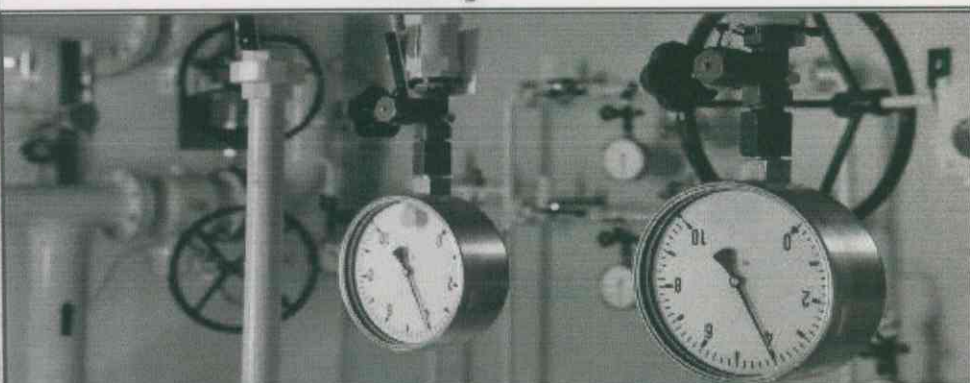
Balizados pelo Parecer Técnico e visando a ampliação de competitividade do certame, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio opinam pelo conhecimento da impugnação impetrada por estar nas formas da legislação aplicável, para no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nas razões apresentadas pela impugnante e acatadas por esta pregoeira e equipe de apoio, determinando a retificação e republicação do Edital, visando interesse público e a ordem legal.

Mantendo-se a hierarquia à impugnação, será submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que após lida, segue assinada pelos presentes.

Água Santa, 17 de novembro de 2021.

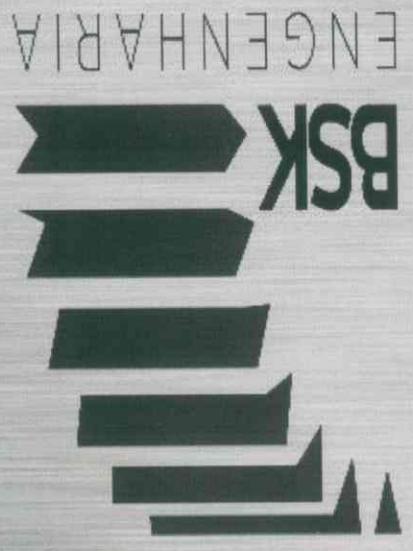
Pregoeira e Equipe de Apoio,

PARECER TÉCNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA SANTA / RS



Eng.º. Mecânico Mauro Junior Bielski
CREA RS: 155590

Inspeção de caldeiras e vasos sob
pressão e tubulações conforme NR13,
assessoria a NR12 e em geral, laudos de
avaliação de equipamentos e laudos de
estanqueidade



1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 SOLICITANTE	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA
1.2 ENDEREÇO	RUA PADRE JULIO MARIN, Nº 887
1.3 CIDADE	ÁGUA SANTA – RS
1.4 TIPO DO BEM	EQUIPAMENTO MECÂNICO
1.5 FINALIDADE DE AVALIAÇÃO	PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
1.6 Nº DO LAUDO	PT-00270
1.7 DATA BASE INSPEÇÃO	17/11/2021

2.0 CONCEITO

Este parecer técnico descritivo tem o objetivo de avaliar a possibilidade de atender à solicitação do recorrente Bertinatto Máquinas Eireli – EPP sobre o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS, este edital faz referência a compra de Escavadeira Hidráulica por parte do município.

3.0 EMBASAMENTO TÉCNICO

As avaliações prescritas neste laudo enquadram-se de acordo com as normas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e experiência técnica profissional.

4.0 SOLICITAÇÃO DO RECORRENTE

O recorrente Bertinatto Máquinas Eireli – EPP solicitou a alteração ou retificação de características técnicas do objeto do Edital de aquisição de uma Escavadeira Hidráulica por parte do Município de Água Santa / RS, Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021. A alteração ou retificação solicitada pelo recorrente refere-se a NÃO vinculação do motor do equipamento ao fabricante do equipamento, pois este fator estaria reduzindo o número de potenciais participantes do edital de licitação.

5.0 CONCLUSÃO

Entendo que a solicitação do recorrente não acarretará em prejuízos ao Município de Água Santa / RS, pois no mercado de Escavadeiras Hidráulicas a grande maioria dos fabricantes se não possuem motores próprios utilizam-se de grandes fabricantes de motores que possuem qualidade comprovada perante o mercado internacional de motores. Faço a observação que as características específicas do motor solicitadas no edital devem ser rigorosamente cumpridas e deve-se solicitar garantia do fabricante sobre o mesmo.

Número da ART: 11593504 Início: 17/11/2021 - Validade: 16/05/2022

Este parecer técnico é válido por 06 (SEIS) meses ou até que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS esteja finalizado.

17/11/2021

Engº. Mauro Junior Bielski



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado
Carteira: RS155590 **Profissional:** MAURO JUNIOR BIELSKI **E-mail:** maurojuniorbielski@hotmail.com
RNP: 2206181967 **Título:** Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante
Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA **E-mail:** central@aguasantars.com.br
Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887 **Telefone:** (54) 3348-1080 **CPF/CNPJ:** 92406495000171
Cidade: ÁGUA SANTA **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 99965000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA
Endereço da Obra/Serviço: Rua PADRE JULIO MARIN 887 **CPF/CNPJ:** 92406495000171
Cidade: ÁGUA SANTA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99965000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(RS):** 1.200,00 **Honorários(RS):**
Data Início: 17/11/2021 **Prev.Fim:** 17/12/2021 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Parecer Técnico	DESCRIPTIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/11/2021

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____ Local e Data	_____ MAURO JUNIOR BIELSKI Profissional	_____ MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado

Nr.Carteira: RS155590 Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com
Nr.RNP: 2206181967 Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA E-mail: central@aguasantars.com.br
Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887 Telefone: (54) 3348-1080 CPF/CNPJ: 92406495000171
Cidade: ÁGUA SANTA Bairro: CENTRO CEP: 99965000 UF: RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ESTA ART ESTÁ COMPLEMENTANDO O PARECER TÉCNICO PT-00270, O QUAL CORRESPONDE AO PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. ESTE PARECER TÉCNICO É VÁLIDO POR 06 (SEIS) MESES OU ATÉ QUE O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROCESSO Nº 077/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA / RS ESTEJA FINALIZADO.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ Profissional	De acordo _____ Contratante
--------------	---	-----------------------------------